



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
AJUDÂNCIA GERAL**

BELÉM – PARÁ, 03 DE DEZEMBRO DE 2019.
BOLETIM GERAL Nº 222

MENSAGEM

Senhor, tem misericórdia de nós; pois em ti esperamos! Sê tu a nossa força cada manhã, nossa alvação na hora do perigo. "Isaías 33: 2".

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

1 - SERVIÇO PARA O DIA

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORACÃO

(Fonte: Nota nº 18015 - QCG-AJG)

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

1 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

OUTRAS MATÉRIAS .

CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

RESOLUÇÃO Nº 383/CONSEP-2019

EMENTA: HOMOLOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 029/CONSEP, 13/11/2019 – CONCESSÃO DA MEDALHA DO MÉRITO DE ENSINO INTEGRADO DE SEGURANÇA – IESP/SEGUP.

O Conselho Estadual de Segurança Pública/CONSEP, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, da Lei nº 7.584/2011, c/c os Art. 4º; 6º Incisos III, IX, XVIII, do Anexo da Resolução nº 351/18, de 12/12/2018 - Regimento Interno do CONSEP, homologado pelo Decreto nº 315/19, de 20/09/2019 (DOE nº 33.989, de 23/09/2019) e a Lei nº 8.906, de 06/11/2019.

Considerando que a Medalha do Mérito de Ensino Integrado de Segurança tem a finalidade de distinguir e galardoar servidores integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, personalidades civis e militares nacionais e estrangeiros, organizações públicas e privadas, que tenham contribuído de forma decisiva e relevante, prestando assinalados serviços ao Instituto de Ensino de Segurança do Pará – IESP/SEGUP.

Considerando o que estabelece as Normas para Concessão e Utilização da Medalha de Ensino Integrado de Segurança, dispostas no anexo da Resolução nº 276/CONSEP, de 19/08/2015, publicada no DOE nº 32.957, de 25/08/2015, que alterou o a Resolução nº 097/2005, de 31/08/2005.

Considerando a deliberação do Conselho Superior do IESP, durante a 7ª Reunião Ordinária, ocorrida em 30/10/2019.

Considerando que a proposição formalizada pelo Diretor do IESP/SEGUP- TC BM Antônio Bentes da Silva Filho, por intermédio do Memorando nº 062/2019-DIESP-SEGIP, de 31/11/2019 (protocolo 2019/534775), não pode ser julgada na 349ª Reunião de 11/11/2019, e dada sua urgência.

Considerando finalmente, a manifestação favorável e unânime dos Conselheiros presentes na 350ª Reunião Ordinária, realizada nesta data de 02 de dezembro de 2019, aprovando o ato de concessão do Presidente do CONSEP em exercício.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a PORTARIA nº 029 de 13 de novembro de 2019, do Conselho Estadual de Segurança Pública, que concedeu "ad referendum", do Plenário deste Colegiado, a Medalha Mérito de Ensino Integrado de Segurança, as personalidades indicadas pelo IESP/SEGUP, por distinção e reconhecimento aos assinalados serviços prestados a essa Instituição, conforme dispositivos constantes nas Resoluções do CONSEP nº 086/2004 e 097/2005, respectivamente.

Art. 2º - Fica ratificada a concessão da Medalha do Mérito de Ensino Integrado de Segurança, aos abaixo nominados já descritos na PORTARIA acima mencionada:

- Ualame Fialho Machado
- Ricardo Brisola Balestreri
- Jose Dilson Melo Souza Junior
- Hayman Apolo Gomes de Souza
- Alberto Henrique Teixeira de Barros
- Ricardo dos Santos Caçapietra
- Sandro Rogério Martins dos Santos
- Maria Elizabeth Macedo de Moraes
- Maria Betania de Carvalho Fidalgo Arroyo
- Manoel Delmo Silva de Oliveira

Art. 3º - Esta Resolução, entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do CONSEP - Belém/PA, em 02 de dezembro de 2019.



Ualame Fialho Machado

Presidente do CONSEP - Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Protocolo: 502546

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34048, de 03 de dezembro de 2019; Nota nº 18204/2019 - AJG

(Fonte: Nota nº 18204 - QCG-AJG)

2 - NOTA DE SERVIÇO Nº 008/2019 "PREVENÇÃO E TREINAMENTO"

Aprovo a Nota de Serviço nº 008/2019 – DEI, da "Palestra de Combate a Incêndio e Atendimento Pré-Hospitalar para as Drogarias Globo" a presente Nota de Instrução visa estabelecer os recursos e procedimentos necessários para execução das atividades desenvolvidas pelos militares empregados no evento, palestra de Combate a Incêndio e Atendimento Pré-Hospitalar - SIPAT/2019 Drogarias Globo.

Fonte: Protocolo nº 162011/2019 e Nota nº 18155/2019 - DEI;

(Fonte: Nota nº 18155 - QCG-DEI)

3 - NOTA DE SERVIÇO Nº 010/2019 DO "TREINAMENTO DE PRIMEIROS SOCORROS E COMBATE A INCÊNDIOS".

Aprovo a Nota de Serviço nº 010/2019 – DEI do "Treinamento de primeiros socorros e combate a incêndios" a presente Nota de Instrução visa regular e definir atribuições dos setores envolvidos na execução da prevenção durante as instruções para o "treinamento de Primeiros Socorros e Combate a Incêndio na Unidade de Educação Infantil Sacramenta".

Fonte: Protocolo nº 163514/2019 e Nota nº 18152/2019 - DEI

(Fonte: Nota nº 18152 - QCG-DEI)

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ASSUNTOS GERAIS

A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

SEM ALTERAÇÃO

B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

SEM ALTERAÇÃO

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 8.933, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a fusão da Secretaria de Estado de Administração (SEAD) e da Secretaria de Estado de Planejamento (SEPLAN), constitui a Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a fusão da Secretaria de Estado de Administração (SEAD), criada pela Lei nº 4.582, de 24 de setembro de 1975, e reestruturada pela Lei nº 6.563, de 1º de agosto de 2003, e da Secretaria de Estado de Planejamento (SEPLAN), criada pela Lei nº 4.583, de 24 de setembro de 1975, e reestruturada pela Lei nº 6.565, de 1º de agosto de 2003, passando a constituir a Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD).

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º A Secretaria de Estado de Planejamento e Administração, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, subordinada diretamente ao Governador do Estado do Pará, tem por finalidade institucional formular, normatizar, executar, coordenar e avaliar as políticas públicas de planejamento estadual, gestão de pessoas, desenvolvimento organizacional, logística, patrimônio e saúde ocupacional, de forma a promover o desenvolvimento regional do Estado do Pará.

CAPÍTULO III

DAS FUNÇÕES BÁSICAS

Art. 3º A Secretaria de Estado de Planejamento e Administração tem as seguintes funções:

I - formular e executar as políticas públicas e diretrizes operacionais necessárias ao funcionamento da Administração Pública Estadual, no âmbito de sua competência;

II - propor, coordenar e executar as ações relativas às políticas públicas de seleção e desenvolvimento de pessoas, avaliação de desempenho funcional, planejamento e administração de carreiras, remuneração e benefícios aos servidores do Estado;

III - gerenciar as informações funcionais e financeiras dos servidores do Estado;

IV - propor, coordenar e executar as ações relativas à política de recursos logísticos e patrimônio do Estado;

V - gerenciar os sistemas estruturantes de recursos humanos, materiais, patrimônio, protocolo e portal de compras;

VI - normatizar as ações pertinentes às políticas de gestão de pessoas, desenvolvimento organizacional, logística e patrimônio para o sistema administrativo estadual;

VII - planejar, normatizar, coordenar, executar as políticas públicas de saúde ocupacional, segurança do trabalho, reabilitação e perícia médica;

VIII - coordenar a elaboração dos instrumentos de planejamento estadual, bem como o processo de monitoramento e a avaliação das ações de governo, buscando a eficácia na aplicação dos recursos públicos;



- IX - promover a articulação e integração dos diversos órgãos do Estado na formulação de políticas públicas e na compatibilização dos programas, projetos e atividades, de forma a melhor atender às necessidades da população diante das restrições de recursos públicos;
- X - desenvolver ferramentas e práticas de gestão por meio do planejamento participativo;
- XI - produzir informações técnicas de interesse do planejamento e gestão governamental, promovendo sua consolidação e divulgação sistemática;
- XII - promover estudos visando à identificação de recursos internos e externos mobilizáveis pelo Estado para implantação de projetos e programas estruturantes de interesse do Estado;
- XIII - administrar, acompanhar e controlar a execução orçamentária da Administração Pública Estadual;
- XIV - gerenciar a aplicação dos recursos dos fundos públicos estaduais sob sua responsabilidade e gestão;
- XV - promover intercâmbios, parcerias, acordos e convênios com entidades nacionais e internacionais de interesse do planejamento e gestão governamental;
- XVI - estabelecer estratégias e fomentar o desenvolvimento regional do Estado, observadas as demais políticas públicas implementadas;
- XVII - coordenar, executar e avaliar as ações integradas de prestação de serviços públicos à população.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º Para desempenhar sua missão institucional, a Secretaria de Estado de Planejamento e Administração tem a seguinte composição:

I - Secretário de Estado de Planejamento e Administração:

- a) Gabinete;
- b) Consultoria Jurídica;
- c) Ouvidoria;
- d) Núcleo de Controle Interno;
- e) Núcleo de Comunicação;
- f) Núcleo de Planejamento;
- g) Diretoria de Administração e Finanças:
 - 1. Coordenadoria de Gestão de Pessoas;
 - 2. Coordenadoria de Logística e Gestão;
 - 3. Coordenadoria de Contratos e Convênios;
 - 4. Coordenadoria de Orçamento e Finanças;
- h) Diretoria de Tecnologia da Informação:
 - 1. Coordenadoria de Sistemas de Informação;
 - 2. Coordenadoria de Administração de Dados;
 - 3. Coordenadoria de Redes Internas;

II - Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas:

- a) Diretoria de Planejamento e Seleção de Pessoas:
 - 1. Coordenadoria de Seleção de Pessoas;
 - 2. Coordenadoria de Estágio Probatório e Curricular;
 - 3. Coordenadoria de Carreira e Remuneração;
- b) Diretoria do Sistema de Gestão de Pessoas:
 - 1. Coordenadoria de Controle e Movimentação de Pessoas;
 - 2. Coordenadoria de Encargos Gerais;
 - 3. Coordenadoria do Sistema Integrado de Recursos Humanos;
 - 4. Coordenadoria de Suporte;
 - 5. Coordenadoria de Gestão e Auditoria;
- c) Diretoria de Saúde Ocupacional do Servidor:
 - 1. Coordenadoria de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho;
 - 2. Coordenadoria de Reabilitação Profissional;
 - 3. Coordenadoria de Perícia Médica;

III - Secretaria Adjunta de Planejamento e Orçamento:

- a) Diretoria de Planejamento Estratégico:
 - 1. Coordenadoria de Estudos Econômicos;
 - 2. Coordenadoria de Planejamento e Políticas Públicas;
 - 3. Coordenadoria de Monitoramento e Avaliação de Programas;
 - 4. Coordenadoria de Gestão de Resultados;
 - 5. Coordenadoria de Monitoramento de Projetos Estratégicos;
- b) Diretoria de Programação e Orçamento:
 - 1. Coordenadoria de Normas Técnicas e Padronização;
 - 2. Coordenadoria de Programação Orçamentária;
 - 3. Coordenadoria de Execução Orçamentária;
 - 4. Coordenadoria de Gestão de Custos;



5. Coordenadoria de Monitoramento e Avaliação Orçamentária;

IV - Secretaria Adjunta de Recursos Especiais:

- a) Diretoria de Captação de Recursos:
 - 1. Coordenadoria de Recursos Voluntários;
 - 2. Coordenadoria de Recursos Reembolsáveis;
 - 3. Coordenadoria de Monitoramento e Avaliação de Contratos e Convênios;
- b) Diretoria de Gestão de Fundos:
 - 1. Coordenadoria de Planejamento e Avaliação;
 - 2. Coordenadoria Financeira;
 - 3. Coordenadoria de Fiscalização;

V - Secretaria Adjunta de Modernização e Gestão Administrativa:

- a) Diretoria de Gestão de Logística:
 - 1. Coordenadoria de Compras Governamentais;
 - 2. Coordenadoria de Logística e Gastos Públicos;
 - 3. Coordenadoria de Projetos Logísticos;
- b) Diretoria de Gestão do Patrimônio:
 - 1. Coordenadoria do Patrimônio Imobiliário
 - 2. Coordenadoria do Patrimônio Mobiliário;
- c) Diretoria de Desenvolvimento de Gestão:
 - 1. Coordenadoria de Processos de Gestão;
 - 2. Coordenadoria de Modelagem Organizacional;
 - 3. Coordenadoria de Apoio à Estação Cidadania.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 5º São competências das unidades de atuação estratégica da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração:

- I - Gabinete do Secretário: supervisionar e executar as atividades administrativas e de apoio direto e imediato ao Secretário de Estado;
- II - Consultoria Jurídica: prestar assessoria jurídica, analisar e emitir parecer sobre os aspectos formais e legais, elaborar ou analisar minutas de projetos de lei, atos administrativos e outros instrumentos jurídicos congêneres de interesse da Secretaria;
- III - Ouvidoria: receber, encaminhar e acompanhar sugestões, reclamações, pedidos de informações, denúncias e elogios dos usuários dos serviços públicos prestados pela Secretaria;
- IV - Núcleo de Controle Interno: executar e controlar, em consonância com as normas da Auditoria-Geral do Estado, as atividades de controle interno no âmbito da Secretaria;
- V - Núcleo de Comunicação: executar, em consonância com as diretrizes e normas estabelecidas pelo Governo do Estado, às atividades de comunicação social, compreendendo imprensa, publicidade, propaganda, relações públicas e promoção de eventos da Secretaria;
- VI - Núcleo de Planejamento: orientar, coordenar e supervisionar a elaboração do planejamento estratégico e operacional da Secretaria em articulação com as unidades que a integram, bem como acompanhar os trabalhos de elaboração e consolidação do orçamento, dos planos, programas e atividades em consonância com o planejamento estratégico da Secretaria;
- VII - Diretoria de Tecnologia da Informação: planejar, controlar e executar ações de desenvolvimento e suporte de sistemas, administração de banco de dados e de redes e atendimento ao usuário no âmbito interno da Secretaria;
- VIII - Diretoria de Administração e Finanças: planejar, controlar e executar as atividades relativas a finanças, orçamento, pessoal, material, patrimônio, serviços gerais, transporte, gestão dos contratos e tramitação de documentos e processos no âmbito interno da Secretaria;
- IX - Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas: auxiliar na execução das políticas públicas referentes à gestão de pessoas, no âmbito do Poder Executivo Estadual, por meio das seguintes Unidades:
 - a) Diretoria de Planejamento e Seleção de Pessoas: propor políticas públicas, definir normas, planejar, promover, executar e acompanhar as ações de planejamento e seleção de pessoas, carreira e remuneração e estágio probatório e curricular, no âmbito do Poder Executivo Estadual;
 - b) Diretoria do Sistema de Gestão de Pessoas: propor políticas públicas, definir normas, planejar, promover, executar e acompanhar as ações de cadastro, controle, encargos, consignação, movimentação e produção da folha de pagamento no âmbito do Poder Executivo Estadual, em articulação com os órgãos setoriais de recursos humanos do Estado, bem como coordenar e executar o pagamento de pensões especiais;
 - c) Diretoria de Saúde Ocupacional do Servidor: propor políticas públicas, definir normas, planejar, promover, executar e acompanhar as ações de gestão de perícia médica, saúde ocupacional, reabilitação e segurança do trabalho, no âmbito do Poder Executivo Estadual.
- X - Secretaria Adjunta de Planejamento e Orçamento: auxiliar o Secretário de Estado na gestão de políticas públicas referentes ao processo de elaboração dos instrumentos de planejamento e orçamento, no âmbito do Poder Executivo Estadual, por meio das seguintes Unidades:
 - a) Diretoria de Planejamento Estratégico: coordenar os procedimentos necessários à elaboração, avaliação e revisão do Plano Plurianual e a elaboração do relatório anual de avaliação das ações do Governo do Estado;
 - b) Diretoria de Programação e Orçamento: coordenar os procedimentos necessários à elaboração, execução e monitoramento da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, em cumprimento aos objetivos e metas definidas no Plano Plurianual.
- XI - Secretaria Adjunta de Recursos Especiais: auxiliar o Secretário de Estado na gestão do processo de negociação e captação de recursos financeiros para viabilizar projetos estruturantes de interesse do Estado e do processo de planejamento, monitoramento e avaliação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico, por meio das seguintes Unidades:
 - a) Diretoria de Captação de Recursos: coordenar os procedimentos necessários ao processo de captação de recursos financeiros para



viabilizar projetos estruturantes de interesse do Estado e promover a integração e articulação entre os diversos organismos envolvidos no processo de captação de recursos;

b) Diretoria de Gestão de Fundos: coordenar os procedimentos necessários ao planejamento, monitoramento, execução e avaliação da política dos fundos de sua competência, particularmente o Fundo de Desenvolvimento Econômico (FDE).

XII - Secretaria Adjunta de Modernização e Gestão Administrativa: auxiliar o Secretário de Estado na gestão das políticas públicas referentes à modernização organizacional, gestão patrimonial e logística, no âmbito do Poder Executivo Estadual, por meio das seguintes Unidades:

a) Diretoria de Gestão de Logística: propor políticas públicas, definir normas, elaborar projetos, planejar, promover, executar e acompanhar as ações de gestão de compras governamentais, de logística e de gastos públicos, no âmbito do Poder Executivo Estadual;

b) Diretoria de Gestão do Patrimônio: propor políticas públicas, definir normas, planejar, promover, executar e acompanhar as ações de gestão de patrimônio mobiliário e imobiliário, no âmbito do Poder Executivo Estadual;

c) Diretoria de Desenvolvimento de Gestão: planejar, executar e acompanhar as ações e projetos de aprimoramento e modernização da gestão e de modelagem organizacional e gerenciar o serviço de atendimento à população, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único. As competências das demais unidades administrativas e o organograma da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração serão estabelecidos em regimento interno homologado por decreto do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO

Art. 6º São atribuições do Secretário de Estado de Planejamento e Administração:

I - auxiliar o Governador do Estado no exercício da direção superior da Administração e Planejamento do Estado do Pará;

II - exercer a administração da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração, praticando todos os atos necessários ao exercício dessa administração na área de sua competência, notadamente os relacionados com orientação, coordenação e supervisão das atividades a cargo das unidades administrativas integrantes do órgão sob sua gestão.

CAPÍTULO VII

DO PESSOAL

Art. 7º O quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração é constituído pelos cargos de provimento efetivo, ocupados e vagos, e de cargos comissionados e funções gratificadas, oriundos da SEAD e da SEPLAN, previstos nos Anexos I e II desta Lei.

§ 1º As atribuições e os requisitos dos cargos efetivos constam no Anexo II desta Lei.

§ 2º Ficam em quadro suplementar os cargos vagos e ocupados e as funções permanentes da Secretaria de Estado de Administração e da Secretaria de Estado de Planejamento que não se ajustarem ao previsto nos Anexos I e II desta Lei.

§ 3º A investidura nos cargos de provimento em comissão far-se-á por nomeação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º Fica criado o cargo de Secretário de Estado de Planejamento e Administração.

Art. 9º Ficam transformados, sem alteração do padrão remuneratório, os cargos em comissão oriundos da SEAD e da SEPLAN, na forma do Anexo IV desta Lei.

§ 1º Ficam mantidas as denominações e o padrão remuneratório dos cargos em comissão oriundos da SEAD e da SEPLAN, não referidos no Anexo IV desta Lei.

§ 2º Os atuais ocupantes dos cargos em comissão, previstos no caput e no § 1º deste artigo terão seus atos de nomeação apostilados de acordo com a nova estrutura dos cargos em comissão da SEPLAN.

Art. 10. Ficam criados no quadro de cargos de provimento em comissão da SEPLAN, um cargo de Coordenador de Suporte, padrão GEP-DAS-011.4; um cargo de Coordenador de Recursos Reembolsáveis, padrão GEP-DAS-011.4; um cargo de Coordenador de Apoio à Estação Cidadania, padrão GEP-DAS-011.4; quatro cargos de Coordenador de Unidade de Atendimento à População, padrão GEP-DAS-011.4 e cinco cargos de Secretário de Unidade de Atendimento à População, padrão GEP-DAS-011.2.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. Fica incluído no Anexo II da Lei no 6.872, de 28 de junho de 2006, a Secretaria de Estado de Planejamento e Administração, com o quantitativo de cargos efetivos de Consultor Jurídico do Estado, nas respectivas classes, conforme o Anexo I desta Lei.

§ 1º As atribuições, os requisitos e o vencimento-base dos níveis do cargo de Consultor Jurídico são os estabelecidos na Lei no 6.872, de 2006, que estrutura a carreira de Consultor Jurídico.

§ 2º Ficam excluídas do Anexo II da Lei nº 6.872, de 2006, a Secretaria de Estado de Administração e a Secretaria de Estado de Planejamento.

Art. 12. Ficam transferidos os bens móveis, imóveis e equipamentos da Secretaria de Estado de Administração e da Secretaria de Estado de Planejamento para a Secretaria de Estado de Planejamento e Administração.

Art. 13. A Secretaria de Estado de Planejamento e Administração dará continuidade à execução de convênios, contratos e outros acordos sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Administração e da Secretaria de Estado de Planejamento.

Art. 14. A Secretaria de Estado de Planejamento e Administração sucederá a Secretaria de Estado de Planejamento e a Secretaria de Estado de Administração em todas as funções e competências conferidas às respectivas Secretarias, bem como na composição dos Conselhos criados por lei ou regulamento, cujo preenchimento de vagas e representação observará a área de atuação da Secretaria e do colegiado de que participa.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para o exercício de 2019, tendo como existência de recursos a anulação dos saldos das dotações orçamentárias da SEAD e da SEPLAN.

Art. 16. Ficam extintos os cargos de Secretário de Estado de Administração, criado pela Lei nº 4.582, de 1975, e de Secretário de Estado de Planejamento, criado pela Lei nº 4.583, de 1975.

Art. 17. Ficam extintos um cargo de Secretário Extraordinário de Estado; um cargo de Chefe de Gabinete, padrão GEP-DAS-011.4; um cargo de Secretário de Gabinete, padrão GEP-DAS-011.2; dois cargos de Assistente Técnico I, padrão GEP-DAS-012.4, e três cargos de Assistente Técnico II, padrão GEP-DAS-012.5, criados por meio do inciso X do art. 3º da Lei nº 8.096, de 1º de janeiro de 2015.



Art. 18. A Lei nº 8.096, de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

I - ao Governador do Estado:

- Vice-Governadoria do Estado;
- Casa Civil;
- Casa Militar;
- Centros Regionais de Governo;
- Procuradoria-Geral do Estado;
- Auditoria-Geral do Estado;
- Fundação ParáPaz;
- Núcleo de Acompanhamento e Monitoramento da Gestão;
- Secretaria de Estado de Planejamento e Administração;
- Secretaria de Estado da Fazenda;
- Secretaria de Estado de Saúde Pública;
- Secretaria de Estado de Transportes;
- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca;
- Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade;
- Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social;
- Secretaria de Estado de Cultura;
- Secretaria de Estado de Comunicação;
- Secretaria de Estado de Educação;
- Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda;
- Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos;
- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia;
- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas;
- Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica;
- Secretaria de Estado de Esporte e Lazer;
- Secretaria de Estado de Turismo.

.....

II - à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração:

- Imprensa Oficial do Estado;
- Instituto de Assistência aos Servidores do Estado;
- Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará;
- Escola de Governança Pública do Estado do Pará.”

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Ficam revogadas:

I - a Lei nº 4.582, de 1975;

II - a Lei nº 4.583, de 1975;

III - a Lei nº 6.563, de 2003, exceto seus arts. 12 e 12-B;

IV - a Lei nº 6.565, de 1º de agosto de 2003.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de novembro de 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

<https://doc-14-b8-apps-viewer.googleusercontent.com/viewer/secure/pdf/rhlorv4npbcgf9lrlaciigmvkhuh2gn/8lmhs16kdjrg03i5a47abf8o6bjpumd7/1575;print=true&nonce=aroqu9biab82o&user=11762783074143011781&hash=ra6ml3qf9smrbl8mt77f6a7imc9ukqd1>

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34047, de 02 de dezembro de 2019; Nota nº 18170/2019 - AJG

(Fonte: Nota nº 18170 - QCG-AJG)

2 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

RESOLUÇÃO Nº 381 /2019 – CONSEP

EMENTA – Relatório de Atividades da Ouvidoria do SIEDS - 1º Semestres/Ano 2019.

O Conselho Estadual de Segurança Pública/CONSEP, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, da Lei nº 7.584/2011, c/c os Art. 4º; 6º incisos I, II e III, 8º II, III, IV, e VII, 10, incisos I, II, III, VII; 16, §1º, § 2º; 20 e 21, do Anexo da Resolução nº 351/18, de 12/12/2018 – Regimento Interno do CONSEP, homologado pelo Decreto nº 315/19, de 20/09/2019 (DOE nº 33.989, de 23/09/2019, respectivamente, e

Considerando o que estabelecer o Art. 12 da Lei nº 7584/2011 e Art. 22, da Resolução nº 304/2016, homologada pelo Decreto nº



1666/16, respectivamente, vinculando a Ouvidoria à do SIEDS ao CONSEP e determinando-a a prestar-lhe contas de suas ações e atividades;

Considerando a finalidade da Ouvidoria do SIEDS, de promover a valorização dos direitos e dos interesses individuais e coletivos, contra atos ilícitos praticados pelos agentes públicos integrantes do SIEDS;

Considerando que o exame e parecer exarado pelo Conselheiro Nato – Marcelo Lima Guedes, Relator do Processo nº 06/CONSEP - Ano 2019- Relatório de Atividades da Ouvidoria /SIEDS -1º SEMESTRE-ANO 2019, recebeu unânime acatamento dos Conselheiros presentes na 349ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de novembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Relatório de Atividades da Ouvidoria do SIEDS – 1º Semestre/Ano 2019 (Extrato Anexo), de responsabilidade da Adv. Anna Claudia Lins Oliveira, titular do cargo, a época, devendo ser analisadas e praticadas as recomendações constantes do parecer do Relator, por ser a Ouvidoria uma importante ferramenta para o estado de maneira a garantir os direitos da população à segurança de qualidade, pois permite georreferenciar e situar no tempo para uma análise qualificada visando a prevenção e resposta a ilícitos, excessos ou negligências por parte de agentes da segurança pública norteados o planejamento e as ações para um serviço sustentável que agregue valor.

Art. 2º - Sejam adotadas providências que possibilitem o alcance de resultados positivos e mais próximos dos objetivos programáticos, sobretudo:

a) No âmbito Interno da Ouvidoria :

Participação em planejamento orçamentário para ano de 2019 junto com SAGA/GAB - SEGUP;

Participação ativa no PPA para os próximos 05 anos junto com SEGUP;

Aumento de pessoal/substituição no quadro da Ouvidoria em razão de aposentadorias já programadas em abril e 2º semestre de 2019;

Implantação do Sistema de Informática da Ouvidoria, a fim de propiciar a melhoria dos serviços e agilidade na execução de relatórios e afins;

Retomada do Plano de Comunicação para a Ouvidoria SIEDS em caráter de urgência;

Criação de um Sistema unificado entre Corregedorias e Ouvidoria do SIEDS com objetivo de proporcionar monitoramento dos prazos e agilidade em informações complementares visando à celeridade das Corregedorias nas respostas aos ofícios encaminhados pela Ouvidoria solicitando informações, pois todo o Sistema de Segurança pública poderá vir a perder a credibilidade diante da Sociedade;

Retomada das reuniões do Colegiado de Corregedores com a presença da Ouvidoria.

b) Para o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social:

Ouvidoria SIEDS precisa estar nos momentos de formação, capacitação e treinamento de agentes de Segurança Pública e Defesa Social no Estado do Pará;

Campanha interna macro sobre as atribuições da Ouvidoria do SIEDS;

Criação de força tarefa multinível e ou outro mecanismo para PREVENIR e COIBIR os chamados “grupos de extermínio” e Milícias” tanto na capital como no interior do Estado do Pará;

Fortalecimento de Delegacias especializadas com ênfase no atendimento aos casos de execução, atendimento para a população LGBTTI, Mulheres, Idosos, Racismo (inclusive, racismo religioso);

Maior aproximação do Governo do Estado com as pautas reivindicatórias de esposas, familiares e associações de policiais militares e civis e outras categorias do SIEDS;

Criação/fortalecimento de serviço de apoio psicossocial para agentes e seus familiares vítimas de violência;

Revisão de casos de desligamentos, expulsões no âmbito administrativo quando houver sentença judicial favorável aos interessados;

Que a SEGUP continue disponibilizando, de fato, para a Ouvidoria dados estatísticos da Segurança Pública, os quais serão cruzados com os dados coletados pela Ouvidoria, com o objetivo de uma acurada análise da letalidade e mortalidade do estado.

Revisão de proposta de projeto de lei que institui a política estadual de apoio às vítimas de violência;

Propor uma política de Justiça Restaurativa no âmbito das violências institucionais,

Ressalta a necessidade estratégicas da inteligência dos órgãos do SIEDS estarem trabalhando em conjunto com a ouvidoria para gerar conhecimento que possam explicar e salvar vidas ao subsidiar planejamento e ações dos órgãos para uma resposta efetiva a sociedade;

É necessário a observação dos dados obtidos por semestres de maneira separada para uma comparação com parâmetros mensuráveis correspondentes e equivalentes para uma real avaliação de aumento ou redução de determinado fenômeno ao longo do tempo com data-base;

As causas e consequências devem ser vistas em semestres subsequentes para se obter uma explicação lógica concatenada sobre o modus operandi do porquê determinado fenômeno de aumento ou redução ocorrem;

É necessário separar o quantitativo dos dados de comunicações por semestre, para facilitar o rastreamento e qualificação de comunicação realizada e resposta imediata ainda no semestre observado para evitar flutuação e desdobramentos do fenômeno de semestre em semestre.

Necessidade de utilização de termos técnicos, evitando o uso coloquial de termos como chacina, dentre outros, utilizando o termo correto que seria “homicídios em massa”, para fenômenos que possam ser utilizados por todos os representantes do CONSEP facilitando a comunicação entre órgãos e imprensa.

É necessário evitar afirmações como formação de milícia ou grupo de extermínio por órgão não identificado sem comprovação de fatos devido à necessidade de manter a imparcialidade sem agregar juízo de valor ou ligá-los a posicionamento ideológico arriscando colocar a população contra a segurança pública de forma desnecessária;

Tornar claro o relatório e seus termos para evitar mais de uma interpretação Difundir e divulgar entre os órgãos e sociedade que Ouvidoria não serve apenas para reclamar, mas, principalmente, para receber informações para melhorar os serviços prestados, exemplo: elogios, sugestões e etc.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do CONSEP, em 12 de novembro de 2019.

Ualame Fialho Machado



Presidente do CONSEP - Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Protocolo: 502554

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34048, de 03 de dezembro de 2019; Nota nº 18208/2019 - AJG

(Fonte: Nota nº 18208 - QCG-AJG)

3 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

RESOLUÇÃO Nº 384/2019 – CONSEP

EMENTA: Aprova o Calendário de Reuniões do Colegiado para o 1º semestre/2019.

O Conselho Estadual de Segurança Pública - CONSEP, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 4º, da Lei nº 7.584/2011, c/c os arts. 2º, 8º, inciso VII, e 17, incisos I, IV, V, X e XX do Regimento Interno, homologado pelos Decretos nº 1.555/96 e nº 0294/2003, respectivamente, e

Considerando que a proposição da Secretária Executiva do CONSEP, teve aprovação unânime dos Conselheiros presentes na 350ª Reunião Ordinária, realizada em 02/11/2019.

RESOLVE:

Art. 1º. As Reuniões Ordinárias do Colegiado do CONSEP, no 1º semestre/Ano de 2020, deverão obedecer ao calendário abaixo:

	01 a 10	11 a 20	21 a 31
MESES			
FEVEREIRO	05(*)		25
MARÇO	04		25
ABRIL	01		29
MAIO	06		27
JUNHO	03		24

(Início as 09h00)

Art. 2º. Os Conselheiros (as) do CONSEP, a Ouvidora e o Diretor do Disque-Denúncia do SIEDS, Diretor do IESP/SEGUP e os Corregedores das Instituições do SIEDS, independentes de expedientes da Secretária Executiva, ficam automaticamente convocados a participarem das Reuniões Ordinárias prevista no artigo anterior.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do CONSEP, em 02 de dezembro de 2019

Ualame Fialho Machado

Presidente do CONSEP - Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Protocolo: 502548

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34048, de 03 de dezembro de 2019; Nota nº 18207/2019 - AJG

(Fonte: Nota nº 18207 - QCG-AJG)

4 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO .

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 98/2019 – SEGUP

O Governo do Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SEGUP, com sede nesta cidade na Rua Arcipreste Manoel Teodoro nº 305, Bairro Batista Campos, CEP. 66.023-700, Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.952/0001-01, por meio de seu Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, Sr. ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 12863, CPF nº 489.879.132-87, residente e domiciliado nesta cidade, no âmbito de suas atribuições legais, RESOLVE reconhecer a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e na Recomendação nº 01/2017 GGCS/MPC/PA, para contratação direta da Senhora ROSANA PEREIRA FERNANDES, professora, DOUTORA, inscrito no CPF sob o nº 136.040.152-00, RG nº 2395369, PIS/PASEP nº 1.216.799.768-1, residente e domiciliado na Rua Veiga Cabral, nº 888, Apto 203-B, Belém/Pará, cujo objeto é a contratação da prestação de serviços técnicos profissionais especializados para execução de atividades educacionais como Professora da disciplina Gastos e Despesas Públicas – Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais – CAOBM/2019 - Especialização em Gestão de Unidade Bombeiro Militar com Ênfase em Defesa Civil, que terá com carga horária de 30 horas/aula, com valor global de R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais), conforme Resolução 148/2015-CONSUP, Resolução 149/2015, Resolução 214/2017-CONSUP e Resolução 311/2019-CONSUP, Programação Orçamentária: 31.101.06.128.1425.8278 – Capacitação e Treinamento dos Servidores do SIEDS, 33.90.36 e 33.90.47 – Natureza, e 0101 – Fonte.

Belém/PA, 29 de novembro de 2019.

ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

Protocolo: 502822

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 096/2019 – SEGUP

O Governo do Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SEGUP, com sede nesta cidade na Rua Arcipreste Manoel Teodoro nº 305, Bairro Batista Campos, CEP. 66.023-700, Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.952/0001-01, por meio de seu Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, Sr. ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 12863, CPF



nº489.879.132-87, residente e domiciliado nesta cidade, no âmbito de suas atribuições legais, RESOLVE reconhecer a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e na Recomendação nº 01/2017 GGCS/MPC/PA, para contratação direta do Senhor LUIZ CARLOS RAYOL DE OLIVEIRA Professor, ESPECIALISTA, inscrito no CPF sob o nº 319.731.502-49, RG nº 18326, PIS/PASEP nº 1.704.899.492-2, residente e domiciliado à Rua do Cruzeiro Nº 364, Bairro Icoaraci, Belém/Pará, cujo objeto é a contratação da prestação de serviços técnicos profissionais especializados para execução de atividades educacionais como Professor da disciplina Gestão Estratégica de Operações Integradas no Curso Superior de Polícia e Bombeiros - CSPBM – Especialização em Segurança Pública, que terá com carga horária de 30 horas/aula, com valor global de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), conforme Resolução 148/2015-CONSUP, Resolução 149/2015, Resolução 214/2017-CONSUP e Resolução 311/2019-CONSUP, Programação Orçamentária: 21.101.06.128.1425.8278, 26.101.06.128.1425.8278, 31.101.06.128.1425.8278, 40.101.06.128.1425.8278 – Capacitação e Treinamento dos Servidores do SIEDS, 33.90.36 e 33.90.47 – Natureza, e 0101 – Fonte.

Belém/PA, 29 de novembro de 2019.

ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

Protocolo: 502463

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO .

TERMO DE RATIFICAÇÃO AO TERMO DE

INEXIGIBILIDADE Nº 096/2019-SEGUP

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei no 8.666/93, observadas as alterações legais posteriores, o TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 096/2019 - SEGUP, fundamentado no artigo 25, caput do referido diploma legal.

Belém/PA, 29 de novembro de 2019.

UALAME FIALHO MACHADO

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Protocolo: 502464

TERMO DE RATIFICAÇÃO AO TERMO DE

INEXIGIBILIDADE Nº 98/2019-SEGUP

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, observadas as alterações legais posteriores, o TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 98/2019-SEGUP, fundamentado no artigo 25, caput do referido diploma legal.

Belém/PA, 29 de novembro de 2019.

UALAME FIALHO MACHADO

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Protocolo: 502824

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34048, de 03 de dezembro de 2019; Nota nº 18203/2019 - AJG

(Fonte: Nota nº 18203 - QCG-AJG)

5 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 599/2019 – CMG, 02 DE DEZEMBRO DE 2019

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e.

CONSIDERANDO: O Processo no 900/2019 - CMG, datado de 29/11/2019

RESOLVE:

I – Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos militares abaixo mencionados por terem seguido viagem para o município de Moju/PA, a serviço do Governo do Estado.

NOME	MF	CPF	PERÍODO	DIÁRIAS
3º SGT BM RG 1785541 PEDRO NAZARENO DOS SANTOS MODESTO	5602289/1	380.194.772-68	29/11/2019	1,0 (Alimentação)

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém/PA, 02 de dezembro de 2019

OSMAR VIEIRA DA COSTA JUNIOR – CEL QOPM R/R RG 9916

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

Protocolo: 502739

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34048, de 03 de dezembro de 2019; Nota nº 18200/2019 - AJG

(Fonte: Nota nº 18200 - QCG-AJG)

6 - OFÍCIO RECEBIDO – TRANSCRIÇÃO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

4º GRUPAMENTO BOMBEIRO MILITAR – SANTARÉM



OFÍCIO Nº 818/2019 – 4º GBM – SANTARÉM, de 20 de novembro de 2019

Ao Sr. HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Assunto: Termo de Doação de Motosserras pelo IBAMA

Anexo: Termo de Doação – IBAMA

Exmº. Senhor Comandante Geral,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para conhecimento e providências que o caso requer, 01 (um) Termo de Doação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, número do Processo 02048.001488/2019-90, referente a doação de motosserras ao 4º GBM/Santarém.

Informo ainda que os referidos bens encontravam-se inoperantes e inservíveis (sucatas), portanto, os restantes destes materiais servirão como peças de reposição para as motosserras utilizadas nos serviços diários.

Respeitosamente,

NEY TITO DA SILVA AZEVEDO – TEN CEL QOBM

Comandante do 4º GBM

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

GRUPO DE TRABALHO PARA DESTINAÇÃO DE BENS APREENDIDOS – STM

PROCESSO Nº 02048.001488/2019-90

INTERESSADO: GERÊNCIA EXECUTIVA DE SANTARÉM/PA

SANTARÉM/PA, 02 DE SETEMBRO DE 2019

TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGO

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS IMÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA E O 4º GRUPAMENTO BOMBEIRO MILITAR – SANTARÉM.

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, autarquia federal de regime especial, criada pela Lei nº 7.735, de 22/02/89, alterada pelas Leis nº 7.804, de 18/07/89, 7.957, de 20/12/89 e 8.028, de 12/04/90, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.659.166/0001-2, sediado em Brasília – DF, no SCEN – Setor de Clubes Esportivos Norte, Trecho 02, Edifício Sede, CEP 70.819-900, Brasília/DF, e jurisdição em todo Território Nacional, doravante denominado, simplesmente, **DOADOR**, neste ato representado por: ROBERTO FERNANDES ABREU, cadastrado no CPF sob o nº 044.286.568-66 e o 4º **GRUPAMENTO BOMBEIRO MILITAR – SANTARÉM**, sediado na Travessa Dom Frederico Costa nº 647 – Bairro Prainha, CEP 68005-480, Santarém/PA, doravante denominado, simplesmente, **DONATÁRIO**, neste ato representado por NEY TITO DA SILVA AZEVEDO, cadastrado no CPF sob o nº 366.712.073-72, conforme os autos do Processo IBAMA nº 02048.001488/2019-90, acordam segundo as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Do Anexo I do Decreto nº 7.392/2010

E, por estarem, assim, justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Santarém/PA, 09 de agosto de 2019

ROBERTO VICTOR LACAVAL

Gerente Executivo, Substituto

NEY TITO DA SILVA AZEVEDO

Tenente Coronel

Testemunhas:

VANDERLEI DA SILVA SANTOS

CPF 511.238.432-87

ELTON CÂNDIDO DA SILVA BARROS

CPF 745.762.592-53

Fonte: Protocolo nº 165618/2019 - 4º GBM; Nota nº 18147/2019 - AJG

(Fonte: Nota nº 18147 - QCG-AJG)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

SEM ALTERAÇÃO



**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA**

Confere com o Original:

**CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - TEN CEL QOBM
AJUDANTE GERAL**

